



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

28

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.920, de 29 de maio de 1992.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.920, de 29 de maio de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O comércio da fauna silvestre brasileira é proibido no território do Município e, quando realizado em estabelecimentos comerciais licenciados para outras atividades, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Na primeira infração, suspensão automática de alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da infração;

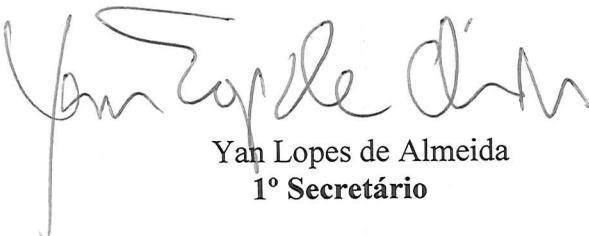
II – Em caso de reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de junho de 2021.


Dandara Pereira César Leite Gissoni

Presidente


Yan Lopes de Almeida

1º Secretário


Maicon Rodrigo Goiembiesqui

2º Secretário

